



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 956/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que integram o Quadro de Pessoal Efetivo, Comissionado e do Magistério Municipal.

Art. 2º - O benefício desta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas, bem como aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Local, (*redação de acordo com a Emenda Substitutiva nº 001/2000 ao Projeto de Lei nº 008/2000, aprovada na Sessão Extraordinária de 03.04.2000*).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de abril de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de abril de 2000.


LOURIVAL KRAUSE
Prefeito Municipal